



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 078 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2018-2020, de acordo com a Lei Municipal 808/2008.

1. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social

- a. Titular : Karlúcia Crisóstomo Macêdo
- b. Suplente: Carmelita Pimentel Lima

II. Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio

- a. Titular: Neymar Costa Mármore
- b. Suplente: Manoela Araújo Maia

III. Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer

- a. Titular: Neuraci Rosalina da Silva
- b. Suplente: Ronaldo dos Santos Brito

IV. Secretaria Municipal de Fazenda

- a. Titular: Samya Imaculada da Silva Rodrigues
- b. Suplente: Irisneta Pereira Wanderley

V. Secretaria Municipal de Saúde

- a. Titular: Larissa Gomes Barbosa
- b. Suplente: Kallynka Fonseca Soledade

2. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE

- a. Titular: César Elpídio do Sacramento Almeida
- b. Suplente: Jucineide Macedo de Souza Martins

II. Fundação Cáritas de Assistência a Pessoa Carente – LAR DE EMMANUEL

- a. Titular: Rowsi Meirilande Prado Santana
- b. Suplente: Liduina Lopes Cesar de Souza



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

III. Instituto AIBA

- a. Titular: Makena Viana Thomé
- b. Suplente: Helmuth Kieckhöfer

IV. Junta das Missões Nacionais – LAR BATISTA DAVID GOMES

- a. Titular: Fernanda Manzoni de Souza Toyonaga
- b. Suplente: Lorena Nogueira Saldanha Cerqueira

V. Lar Esperança

- a. Titular: Vera Cristina Andrade Souza
- b. Suplente: Armanda Ferreira Nogueira

Art. 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito entre seus membros, em reunião plenária, observando a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato.

Art. 3º O mandato do Presidente e dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será para o biênio 2018/2020, considerando a Ata de Eleição encaminhada pelo referido Conselho.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

PORTARIA Nº175, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Exonera Servidor Lotado na Controladoria Geral.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor **Luan Maia de Souza**, do cargo de **Diretor**, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-

PORTARIA Nº176, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a nomeação para cargo de Diretor, da Controladoria Geral.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor**, da Controladoria Geral junto ao Município de Barreiras o Sr. **Lenon Maia de Souza**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EDITAL 01/2017 – Processo Seletivo

A Secretária de Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 01/2017, resolve

TORNAR PÚBLICO

A convocação do selecionado relacionado no anexo para comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho localizada no Centro Empresarial de Barreiras, Rod, BR 020, nº 31, Barreiras - BA, nos dias 05 e 06 de abril de 2018, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, com a documentação necessária conforme item 11 do Edital 01/2017.

A não apresentação completa dos documentos solicitados ou o não comparecimento nas datas e horários estipulados neste Edital, implicam na exclusão do convocado no Processo Seletivo.

Barreiras, em 04 de abril de 2018.

KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACÊDO

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONVOCAÇÃO
PSICOLOGO 30h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
33	THAYS BATISTA DE JESUS



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL 01/2017 – Processo Seletivo

A Secretária de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 01/2017, resolve

TORNAR PÚBLICO

A convocação dos selecionados relacionados nos anexos para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada no Centro Empresarial de Barreiras, Rod, BR 020, nº 31, Barreiras - BA, nos dias 05 e 06 de abril de 2018, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, com a documentação necessária conforme item 11 do Edital 01/2017 e para os profissionais de Educação Física, estes deverão apresentar documento comprobatório de regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física.

A não apresentação completa dos documentos solicitados ou o não comparecimento nas datas e horários estipulados neste Edital implicam na exclusão do convocado no Processo Seletivo.

Barreiras, em 04 de abril de 2018.

CATIA AYRES PEREIRA DE ALENCAR

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONVOCAÇÃO

PROFESSOR PARA ATUAR COMO MONITOR E/OU RECREADOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
269	GILVANEIDE DA SILVA ALVES
270	JOZEANE RODRIGUES DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LETRAS (INGLES) 20h OU 40h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
23	ARLEIDE CRISTINI SILVA DA CAMARA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONVOCAÇÃO

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAÇÃO
PREFERENCIALMENTE NA ZONA RURAL 20h OU 40h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
235	ACILEIA CRISTINA PORTO PINHEIRO
236	IVONE CHRISTINE OLIVEIRA PEREIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FISICA 20h OU 40h

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
15	LILIANE CRISTINA DA SILVA BRITO



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONVOCAÇÃO

RECREADOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ORDEM	NOME DO CONVOCADO
11	LEONICE DOS SANTO MAIA
12	ANA CLÁUDIA FERREIRA ALVES
13	EDIVANIA RIBEIRO DE AZEVEDO LOPES



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

Portaria nº 026/2018

“Institui a Comissão Municipal de Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e estudo da proposta de reorganização do Tempo Pedagógico da Rede Municipal de Ensino com partição do ano letivo em três unidades letivas e dá outras providências ”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais e, considerando Portaria nº19/SMECEL, de 12 de março de 2018,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Comissão Municipal de Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e estudo da proposta de reorganização do Tempo Pedagógico da Rede Municipal de Ensino com partição do ano letivo em três unidades letivas, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Zaira Pedrosa Fenato

Jarildes de Jesus Matos de Souza

REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLARES

Elisângela Batista Gomes

REPRESENTANTE DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Jenilza Rodrigues dos Santos

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – REDE FEDERAL

Anatália Dejana Silva de Oliveira

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – REDE ESTADUAL

Emília Karla de Araújo Pignata

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – REDE PRIVADA

Roberto Marden Lucena

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES – SINPROFE

Franciney de Souza Sardeiro

Art. 2º - Esta Comissão será coordenada por um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do município de Barreiras, Estado da Bahia, em 28 de Março de 2018.

Cátia Pereira Aires de Alencar
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

REGIMENTO ELEITORAL DO CMS BARREIRAS-BA PARA O BIÊNIO 2018/2020.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representativas dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 893/2010, de 22 de Abril de 2010, Lei nº 902/2010, de 10 de Junho de 2010 e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato 2018/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em data a ser publicada em Edital, iniciando-se com o processo de credenciamento, a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Barreiras-BA.

CAPÍTULO II DACOMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Barreiras, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representante do segmento do governo/prestador.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e um primeiro secretário e um segundo secretário, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Requisitar junto à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV – Proclamar o resultado eleitoral;
- V - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30(trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VI – Propor a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um)relator;
- VII - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas mediante critérios estabelecidos no capítulo IV das Inscrições;
- VIII – Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS de Barreiras-Ba.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2018/2020;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados;
- IV - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários e dos profissionais de saúde, conforme previsto nas Leis Municipais nº 893/2010, de 22 de Abril de 2010 e Lei nº 902/2010, de 10 de Junho de 2010 e Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que trata o presente Regimento Eleitoral: CMS Barreiras-Ba será constituído paritariamente por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

- I - Metade de representantes dos usuários (50%);
- II - Um quarto (1/4) de representantes dos trabalhadores da saúde, (25%) e;
- III - Um quarto (1/4) distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos Prestadores de Serviço de Saúde (25%).

Parágrafo Único – A constituição paritária de que trata o caput deste Artigo terá a seguinte composição:

- I – 06 (seis) representantes dos Usuários: sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes;
- II – 03 (três) representantes de trabalhadores da saúde: sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das entidades de trabalhadores em saúde;
- III – 03 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, assim divididos:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e outro suplente;
- b) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, sendo um titular e outro suplente;

IV – 02(dois) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 3º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipal prestadoras de serviços com atividades na área de saúde.

V -A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades representativas dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas em dias úteis, na Sede do Conselho à Av. Rui Barbosa, 428, Centro, Barreiras/BA, no período de 05/04/2018 a 04 /05/18, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00h às 17:00h

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DADOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem candidatar-se à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, terão que observar o disposto nas Leis Municipais nº893/2010, de 22 de abril 2010 e Lei nº 902/2010, de 10 de Junho de 2010, bem como na Resolução do CNS 453/2012 e apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata que elegeu a atual diretoria da entidade;
- b) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, CNPJ e comprovante de endereço da entidade;
- c) Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade no dia da eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residenciado delegado e do suplente;
- e) Declaração de atuação e funcionamento de, no mínimo, 02(dois) anos no Município de Barreiras-Ba;
- f) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia de que a instituição não tem convênio ou recebe qualquer tipo de repasse de recursos da mesma. Tal exigência se aplica para entidades ou instituições do segmento dos usuários.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e/ou na da Secretaria Municipal de Saúde, e no Diário Oficial do Município, a relação das entidades habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos na Sede do Conselho de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até dois dias antes da Plenária.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, em data e local a ser publicado em edital de convocação, em turno único, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades poderá ser realizado oficial e previamente por indicação ou na data da eleição, das 8h30min às 9h30min, impreterivelmente;

§2º - O delegado credenciado receberá um crachá de identificação, o qual lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, às 9h30min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 10 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

- a) A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Barreiras-Ba;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação mediante apresentação da Ata da plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades e instituições na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto atendido os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até um dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, portando crachá e documento original de identidade e assinar a listagem de delegados inscritos.

Art. 14 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da apuração dos votos a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Barreiras-BA, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 16 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado por meio de Edital que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município, com a indicação das entidades eleitas.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As despesas com transporte, estada e alimentação dos representantes das entidades e instituições para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 19 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas serão solicitadas a indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplente, bem como o Governo Municipal encaminhará à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 05 (cinco) dias após a divulgação prevista no artigo 16 (dezesesseis) deste Regimento, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares e/ou suplentes para o biênio 2018/2020.

Art. 20 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por Ato do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no prazo de até 10 dias após a publicação do Decreto de Nomeação.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Barreiras-BA, com base nas Leis Municipais nº893/2010 de 22 de abril de 2010 e Lei 902/2010, de 10 de junho de 2010 e na Resolução CNS nº453/2012, de 10 de maio de 2012.

Barreiras-BA 27 de Março de 2018.

Gilvan Ferreira dos Santos

Presidente do CMS Barreiras-BA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS BARREIRAS – BIÊNIO 2018/2020.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, com fulcro na Leis Municipais nº 893/2010, de 22 de abril 2010 , LEI nº 902/2010, de 10 de junho de 2010, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Eleitoral, aprovado pelo CMS Barreiras-BA

CONVOCA:

Art. 1º - A Eleição para a escolha das entidades representativa dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único – O segmento gestor/governo não disputa vaga nas eleições, visto que, dispõe de cadeira nata na composição do CMS Barreiras-BA.

Art. 2º - Poderão votar e serem votados as entidades representativas de usuários, de profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, todas de âmbito municipal/estadual, inscritas no período de 05/04/2018 a 04 /05/18 e habilitadas nos termos das relações divulgadas em consonância com o Regimento Eleitoral, e, com a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º - A listagem das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras na Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Os recursos à Comissão Eleitoral acerca das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde habilitadas deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 07/05/2018, quando será publicada a lista final dos aptos a votarem e serem votados, a qual deverá ser afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município de Barreiras.

Art. 5º - A eleição ocorrerá no dia 08/ 05/2018, das 8h30min às 12 horas, na Secretaria Executiva, situado Av. Rui Barbosa, 428-Centro (Antiga Delegacia de Policia)/COPIM, Barreiras-BA.

Art. 6º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde eleitos.

Parágrafo único – O rol de entidades eleitas será publicizado no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Barreiras, 27 de Março de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS Barreiras-Ba



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E CIDADANIA CULTURAL-REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Natureza e da Finalidade

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultura e Cidadania Cultural é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, Vinculado ao órgão de cultura do município com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras, consultivas e deliberativas nos termos da lei 1094/2014

Art. 2º-O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para plano Municipal Cultural;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural com direito de acesso e fruição dos bens e da produção cultural e de preservação das memórias históricas, Sociais, políticas, artísticas, paisagísticas e ambientais, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural artístico do Município, incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre órgãos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Emitir parecer sobre programas culturais de organismos do Município;
- X. Pronunciar-se sobre a desapropriação de bens culturais que devem ficar sob a administração direta ou indireta do Município;
- XI. Pronunciar-se sobre o inventário, restauração, proteção e tombamento dos bens culturais, bem como das reservas ecológicas e paisagísticas notáveis;
- XII. Emitir parecer sobre pedidos de apoio cultural dirigido a órgãos e entidades do Município e sobre a aquisição, por parte deste, de obras de natureza cultural;
- XIII. Promover e incentivar estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º - O Conselho será integrado por 08 representantes de entidades e grupos culturais da Sociedade Civil e por 08 representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito.

§1º- Os Representantes da sociedade civil serão eleitos nos fóruns permanentes de cultura a partir dos seguintes segmentos:

- I. Um representante da cultura Junina;
- II. Um representante de Artesanato;
- III. Um representante das Artes Plásticas;
- IV. Um representante de Teatro;
- V. Um representante de Literatura;
- VI. Um representante da Música;
- VII. Um representante da Dança;
- VIII. Um representante da Cultura Popular;

§2º- Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação.

- I. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Secretária de Fazenda e Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. Secretaria de Serviço Social;
- V. Gabinete
- VI. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- VII. Diretoria de Esportes
- VIII. Diretoria de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

§3º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste regimento.

§4º - O Presidente do conselho e seu respectivo suplente serão eleitos entre seus pares sendo o titular detentor do voto de minerva.

§ 5º - Será vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura para o cargo de presidente do conselho municipal de políticas culturais,.

§6º - O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário Geral e seu respectivo suplente que terão mandato de 2 anos podendo ser reeleitos durante as vigências dos respectivos mandatos.

Art. 4º - A composição do conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPITULO II – Dos Órgãos

Art. 5º - São órgãos do conselho Municipal de Cultura: Pleno, Comissões temáticas, Fóruns permanentes.

§ 1º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPITULO III – Do Pleno e das Sessões

Art. 6º - O pleno, órgão máximo e soberano do conselho, integrado pela a totalidade dos Conselheiros, por convocação do presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) Com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) Quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

Iº - Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após .

IIº - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo presidente do conselho com antecedência mínima de 10 dias.

IIIº - Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter á aprovação em plenário.

IVº - A inclusão das matéria será feita no final da pauta das sessões ordinária.

Vº - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seus presidentes ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º - As decisões do pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 8 – As decisões de caráter deliberativa e normativa do pleno forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veiculo de comunicação oficial.

CAPITULO IV – Das Comissões

Art. 9º- As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º- As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, três Conselheiros com finalidade específicas definida no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições do demais órgão do conselho.

§2º - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para seu funcionamento.

§3º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, três Conselheiros.

§4º - O Presidente, ouvido o pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CAPITULO V – Dos Fóruns Permanentes

Art. 10º - Funcionam no conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação na seguinte aéreas:

- I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Radio Pública/Comunitária, Tv Pública/comunitária.
- II. Culturas Digitais.
- III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro.
- IV. Patrimônio imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos.
- V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museu.
- VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Biblioteca, Leitura, Livros.
- VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 11 – Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrições no respectivo segmento.

Art. 12º - Terão direito a voz e o voto em cada fórum permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13º - Cada Fórum permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14º - Em caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 15º - Além do coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretario eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16º - Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reunião, tendo que realizar no mínimo seis reuniões anuais.

Art. 17º - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes á reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate na votação caberá ao coordenador o voto de minerva.

Art. 18º Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, metade mais um integrante inscrito

TITULO II – DAS COMPETÊNCIA

CAPITULO I – Do Pleno

Art. 19º - O Pleno é a instância máxima do conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art.20º - Compete ao Pleno:

- I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho pelo o presidente, pelas as Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos os Conselheiros, pelas as Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais ou pelos cidadãos em geral;
- III. Autorizar o presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não prevista neste regimento interno;
- IV. Escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- V. Apreciar e decidir recursos em geral;
- VI. Dirimir conflitos de competência entre comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII. Alterar este Regimento interno mediante a aprovação de dois terço (2/3) do conselho reunido em sessões ordinárias, devidamente convocadas para este fim;
- VIII. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas sobre o presidente ou pelos conselheiros;
- IX. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X. Exercer quaisquer atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

CAPITULO II – DO PRESIDENTE

Art. 21° - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder a partes e decidir sobre questões de ordem;
- II. Representar o conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Proclamar as decisões do pleno cumprindo e fazendo cumpri-las;
- IV. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros em plenário;
- V. Manter a ordem das sessões em conformidade com este regimento;
- VI. Encaminhar as solicitações e proposições das comissões e dos conselheiros;
- VII. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos conselheiros;
- IX. Assinar os atos e expedientes administrativos do conselho;
- X. Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do pleno, os atos do conselho aos quais se devem dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- XI. Propor alteração no Regimento interno;
- XII. Participar quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos conselheiros;
- XIV. Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de suplentes;
- XV. Baixar normas, ouvindo o pleno, visando disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVI. Submeter os casos omissos ao pleno;
- XVII. Exercer, por decisão do pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPITULO III – Do Secretario geral

Art. 22° - Compete ao Secretario Geral:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III. Exercer, por delegação do presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV. Passar a Secretária geral do Conselho ao seu suplente, em caso de impedimento, ausência e ou na condição de presidente em exercício;
- V. supervisionar o trabalho dos funcionários do conselho;
- VI. Receber, protocolar, preparar e encaminha o expediente interno e externo do conselho;
- VII. Organizar a pauta das sessões, submetendo-as á aprovação do presidente;
- VIII. Tomar as providencias necessárias á instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IX. Proceder á leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o presidente, depois de aprovadas;
- X. Auxiliar o presidente na distribuição de processos;
- XI. Fixar horário e local das sessões;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

XII. Exercer outras atividades correlatas;

CAPITULO IV – Das Comissões

Art. 23º - Compete às Comissões:

- I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II. Informar regularmente ao presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvido através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário;

Art. 24º - As comissões não poderão tornar publicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPITULO V- Dos Fóruns Permanentes

Art. 25º - Compete aos Fóruns Permanentes;

- I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;
- II. Estimular a democratizações e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TITULO III – Dos Conselheiros

CAPITULO I – Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 26º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do poder público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

3º constatada a vaga por um das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providencias para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito as normas deste regimento interno.

CAPITULO II – Das Ausências, das Licenças e das Substituições.

Art. 27º - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à presidência do Conselho a justificativa por escrito, em 24 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do suplente.

Art. 28º - Na ausência do conselheiro Titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 29º - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das comissões a que pertence.

Art. 30º – O suplente em exercício também substituirá o conselheiro Titular na Comissão a qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPITULO III – Atribuições

Art. 31º - Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros.

- I. Tomar parte das atividades do conselho, processos e apresenta proposições;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho e Comissões.
- III. Comparecer as sessões do Conselho e Comissões.
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo o presidente;
- VI. Propor a criação de comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar a secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela a presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiver de ausentar-se por mais de trinta 30 dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Propor alterações para o Regimento Interno;

TITULO IV – DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPITULO I – Das Resoluções dos Pareceres e das Proposições

Art. 32° - São atos inerentes as finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 33° - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio da qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a as questões internas ou externas.

Parágrafo único - A Resolução poderá ser de incentivo do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo o Plenário publicado no órgão oficial do Município.

Art. 34° - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 35° - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminha formalmente uma questão ou um assunto a imediata deliberação do Conselho.

Art. 36° - Os atos do conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo o Secretario Geral.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37° - Os atos do Conselho Municipais de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de Comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do conselho e divulgado em paginas da internet, facilitando o acesso público às informações .

Art. 38° - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decreto ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme prevista por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 39° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de suas competências.

Art. 40° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, Bahia 17 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito do Município de Barreiras-BA.

Cátia Pereira Aires Alencar
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº.1757/2017. ADMINISTRADO: Sra. Itamara Ferreira de Carvalho. Matrícula nº. 11.178. DECISÃO: Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Barreiras/Ba (fls. 36 a 38), proferido nos autos, acompanho-o na íntegra e adoto seus fundamentos expostos na citada manifestação jurídica, acolhendo ainda o relatório final da comissão processante para DETERMINAR o arquivamento dos autos. Barreiras, 04 de abril de 2018. Versiany de Paula Moreira Roque, Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº.1758/2017. ADMINISTRADO: Sr. João Luis Escórcio Nunes. Matrícula nº. 39.199. DECISÃO: Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Barreiras/BA (fls. 36 a 39), proferido nos autos, acompanho-o na íntegra e adoto seus fundamentos expostos na citada manifestação jurídica, acolhendo ainda o Relatório Final da Comissão Processante para DETERMINAR o arquivamento dos autos. Barreiras, 04 de abril de 2018. Versiany de Paula Moreira Roque, Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº. 1770/2017. ADMINISTRADO: Sr. Sérgio Ricardo Florentino de Souza. Matrícula nº. 3220. DECISÃO: Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Barreiras/BA (fls. 07 a 10), proferido nos autos, acompanho-o na íntegra e adoto seus fundamentos expostos na citada manifestação jurídica, acolhendo ainda o Relatório Final da Comissão Processante para DETERMINAR o arquivamento dos autos. Barreiras, 04 de abril de 2018. Versiany de Paula Moreira Roque, Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 012/2018.

PORTARIA SEMATUR Nº 012/2018, de 04 de abril de 2018. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Municipal Nº 299/2017, de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº: 2017.000308.TEC.LO.0001, com Parecer Técnico, favorável ao pleiteado, RESOLVE. Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a empresa a Emape Alimentos Ibiapaba S/A, Pessoa Jurídica inscrita no CPNJ sob o nº: 06.032.643/0009-50, com sede na Rodovia BR 242/020, s/n, Km 838, Barreiras-Ba, para criação confinada de Aves de Postura com capacidade instalada de 240.000 (duzentos e quarenta mil) aves para produção de ovos e Fabricação de Ração Animal com capacidade instalada de 60 t/dias, no mesmo local e município, sob as coordenadas Geográficas coordenadas UTM: X: 12° 07' 32,2" / Y: 45° 16' 40,2", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demóstenes da Silva Nunes Júnior -Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2692 - 04 de Abril de 2018 - ANO 12

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 013/2018.

PORTARIA SEMATUR Nº 013/2018, de 04 de abril de 2018. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Municipal Nº 048/2018 de 02 de fevereiro de 2018 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº: 2018-0000082/TEC/ASV-0001, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, válida por 02 (dois) anos a Antônio Luiz Cunha, pessoa física inscrito no CPF sob o nº060.524.875-34, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 40, Centro, Barreiras-BA, para atividade de pecuária extensiva em uma área total de 615,7555 ha, na Fazenda Vereda das Lajes, localizada na Rodovia BR 242, 65 km de Barreiras Sentido LEM, Zona Rural, Barreiras – BA, sob as Coordenadas em UTM zona 23 L, WGS84, (X/Y): (477.653,39/8.667.741,92); (478.834,78/8.664.252,21); (478.501,79/8.664.120,00); (478.040,88/8.665.429,73); (477.258,57/8.667.652,74), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. Art. 3º - O rendimento total de material lenhoso gerado no processo desta supressão é de um volume estimado, é de 30,80 m³/ha ou 46,23 st/ha perfazendo um volume total de 4.348,81 m³ ou 6.523,22 st..Art. 4º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 5º- Conforme informado na Declaração de Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental dos produtos e/ou subprodutos o material lenhoso oriundo da supressão nativa ora autorizada serão aproveitados dentro da própria propriedade dependendo da necessidade exigida Art. 6º- Este ato administrativo só será válido após apresentação do Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental a ser expedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, da atividade objeto da Autorização de Supressão de Vegetação. Art. 7º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico torna nulos os Artigos anteriores. Art. 8º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08. Art. 9º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 10º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 11º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demóstenes da Silva Nunes Júnior-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.